autuado por Adriana Ozorio Fabene Novais em 15/09/2023 16:11:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0309/2021.

Trata-se de projeto de lei de autoria das nobres Vereadoras Luana Alves e Erika Hilton, que dispõe sobre a inclusão do Dia Municipal de Luta pelo combate ao Genocídio da Juventude Negra.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 18 de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso LXXXIX do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

A propositura versa sobre a inclusão de uma data no Calendário de Eventos do Município, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação na forma do Substitutivo ao final sugerido para retirar incumbências que são de iniciativa privativa e invadem esfera privativa do Poder Executivo Municipal e infringem a reserva de administração.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0309/21.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal de Luta pelo

Matéria RELCOM 1157/2023. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 03/07/2023 e juntado ao PL 309/2021 por Adriana Ozorio Fabene Novais. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=479058.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

combate ao Genocídio da Juventude Negra, em homenagem a João Pedro Mattos, a ser relembrado anualmente no dia 18 de maio.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia Municipal de Luta pelo combate ao Genocídio da Juventude Negra, em homenagem a João Pedro Mattos, a ser relembrado anualmente, no dia 18 de maio, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)
(...)

LXXXIX – 18 de maio:

(...)

Dia Municipal de Luta ao combate ao Genocídio da Juventude Negra*." (NR)*

Art. 2º Durante o mês de maio serão promovidos debates sobre o racismo, encarceramento e genocídio da juventude negra e periférica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei poderão correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 1157/2023. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 03/07/2023 e juntado ao PL 309/2021 por Adriana Ozorio Fabene Novais. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=479058.